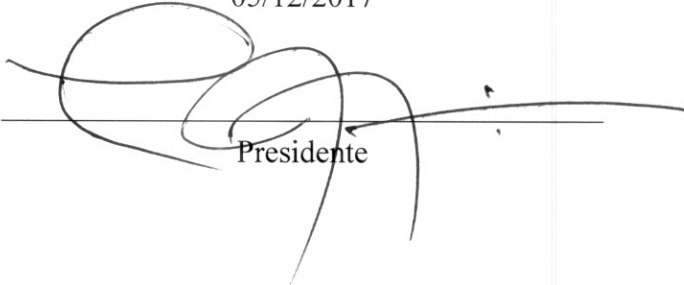


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Resolução nº 13/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/12/2017



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.901, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga que “Dispõe sobre o uso de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 13/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de dezembro de 2.017.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.901, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

### DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 13/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no exercício de suas funções, os quais se responsabilizarão pela respectiva manutenção e conservação.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* do presente artigo configurará infração disciplinar, ensejando punição administrativa, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 2º Serão dispensadas, pelo superior hierárquico e por período determinado, as servidoras gestantes e aqueles que se encontrem, por motivo de saúde, impossibilitados de fazer uso do uniforme.

§ 3º Excetuam-se do disposto nesta Resolução os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal de Ibitinga, seu diretor jurídico e Procurador, por estarem abrangidos por regulamentação própria (art. 58, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.906/94).

**Art. 2º** Os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos servidores pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, anualmente, confeccionado com padrão de qualidade compatível com a necessidade e o tempo de duração, devendo ser confeccionados respeitando-se as cores predominantes da bandeira do Município e ter a identificação do Poder Legislativo.

§ 1º Serão cedidas, anualmente, para cada servidor público do legislativo, 05 (cinco) camisas sociais ou polo.

§ 2º Para os servidores que exercem suas funções em solenidades da Casa Legislativa, serão fornecidos, além daqueles descritos no § 1º, a cada quadriênio, com padrão de qualidade compatível com o tempo de duração, 01 (um) terninho ou blazer, obrigatoriamente na cor azul escuro.

**Art. 3º** O fornecimento dos uniformes ocorrerá sempre dentro do mês de julho de cada ano ou quadriênio, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo setor competente "termo de responsabilidade" ao servidor, no ato de entrega dos uniformes, com o detalhamento da quantidade e do tipo, no qual prestará o compromisso e se responsabilizará pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**Art. 4º** Os servidores, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, poderão solicitar ao setor competente a confecção dos uniformes previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, além do





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

número previsto e na quantidade requerida, os quais serão entregues pelo fornecedor na sede do Legislativo e o pagamento dos respectivos custos será efetuado através de desconto em folha de pagamento, com autorização do servidor, ficando a Câmara Municipal responsável pelo repasse dos valores devidos.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela perda, guarda, manutenção e extravio dos uniformes dos servidores. Em caso de necessidade, os servidores deverão proceder à solicitação ao setor competente e à aquisição dos novos uniformes, nos moldes previstos no *caput*.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se a Portaria 10, de 27 de agosto de 1998, a Resolução nº 3.539, de 17 de fevereiro de 2010, e os Atos do Presidente nº 07, de 29 de março de 2010 e nº 08, de 09 de abril de 2010.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de dezembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

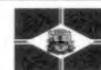
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.901, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 13/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no exercício de suas funções, os quais se responsabilizarão pela respectiva manutenção e conservação.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* do presente artigo configurará infração disciplinar, ensejando punição administrativa, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 2º Serão dispensadas, pelo superior hierárquico e por período determinado, as servidoras gestantes e aqueles que se encontrem, por motivo de saúde, impossibilitados de fazer uso do uniforme.

§ 3º Excetuam-se do disposto nesta Resolução os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal de Ibitinga, seu diretor jurídico e Procurador, por estarem abrangidos por regulamentação própria (art. 58, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.906/94).

**Art. 2º** Os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos servidores pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, anualmente, confeccionado com padrão de qualidade compatível com a necessidade e o tempo de duração, devendo ser confeccionados respeitando-se as cores predominantes da bandeira do Município e ter a identificação do Poder Legislativo.

§ 1º Serão cedidas, anualmente, para cada servidor público do legislativo, 05 (cinco) camisas sociais ou polo.

§ 2º Para os servidores que exercem suas funções em solenidades da Casa Legislativa, serão fornecidos, além daqueles descritos no § 1º, a cada quadriênio, com padrão de qualidade compatível com o tempo de duração, 01 (um) terninho ou blazer, obrigatoriamente na cor azul escuro.

**Art. 3º** O fornecimento dos uniformes ocorrerá sempre dentro do mês de julho de cada ano ou quadriênio, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo setor competente "termo de responsabilidade" ao servidor, no ato de entrega dos uniformes, com o detalhamento da quantidade e do tipo, no qual prestará o compromisso e se responsabilizará pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**Art. 4º** Os servidores, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, poderão solicitar ao setor competente a confecção dos uniformes previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, além do





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

número previsto e na quantidade requerida, os quais serão entregues pelo fornecedor na sede do Legislativo e o pagamento dos respectivos custos será efetuado através de desconto em folha de pagamento, com autorização do servidor, ficando a Câmara Municipal responsável pelo repasse dos valores devidos.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela perda, guarda, manutenção e extravio dos uniformes dos servidores. Em caso de necessidade, os servidores deverão proceder à solicitação ao setor competente e à aquisição dos novos uniformes, nos moldes previstos no *caput*.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se a Portaria 10, de 27 de agosto de 1998, a Resolução nº 3.539, de 17 de fevereiro de 2010, e os Atos do Presidente nº 07, de 29 de março de 2010 e nº 08, de 09 de abril de 2010.

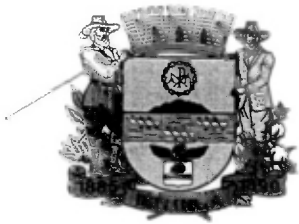
Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de dezembro de 2.017.

  
**ANTONIO ESMABL ALVES DE MIRA**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de dezembro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1893/2017

Ibitinga, 06 de dezembro de 2017.

**Assunto: ENVIA MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

**Ilustríssimo Secretário,**

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser **publicado** no jornal: "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA", desta semana, a matéria alusiva à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópia anexa:

- Resolução 4.901, de 05 de dezembro de 2017.
- Resolução 4.902, de 05 de dezembro de 2017.
- Portarias 438, 439 e 440.

CÓPIA

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Luciane*

Data: 12/12/17

Ass. \_\_\_\_\_

**VOSSA SENHORIA**  
**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY**  
**SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.**

